



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO N. 049, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a sistematização da função correicional do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no P.A. n. 2009160239 na sessão realizada em 13 de fevereiro do ano em curso.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 105, parágrafo único, inciso II, atribuiu ao Conselho da Justiça Federal poderes correicionais sobre os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a [Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008](#), que trata da competência correicional do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 42, de 19 de dezembro de 2008](#), que instituiu o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a função correicional deve ser sistematizada e está distribuída, no âmbito da Justiça Federal, entre as Corregedorias Regionais, com atuação direta junto aos órgãos de primeiro grau, e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, com atuação direta sobre os órgãos de segundo grau ou, excepcionalmente, sobre os órgãos de primeiro grau;

CONSIDERANDO que os procedimentos correicionais destinam-se a aferir, mediante indicadores e parâmetros previamente definidos, a eficiência e a eficácia da atividade jurisdicional, individual e coletiva, e a identificar possíveis deficiências, de forma a propor a adoção de medidas tendentes ao constante aprimoramento da prestação jurisdicional e a subsidiar o planejamento estratégico da Justiça Federal;

RESOLVE:

Este texto não substitui a publicação oficial.



Conselho da Justiça Federal

Art. 1º A função correicional do Conselho da Justiça Federal compreende a Justiça Federal de primeiro e segundo grau e será exercida pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal e pelas Corregedorias Regionais.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça Federal tem atuação correicional direta sobre os Tribunais Regionais Federais e, em situações especiais, sobre a Justiça Federal de primeiro grau.

§ 2º As Corregedorias Regionais, com sede em cada um dos Tribunais Regionais Federais, têm atuação correicional direta sobre os órgãos da Justiça Federal de primeiro grau das circunscrições correspondentes a cada Tribunal, sem prejuízo da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais deverão manter bancos de dados estatísticos em rede com o Conselho da Justiça Federal que permitam aferir continuamente a eficiência e a efetividade da atuação de todos os órgãos da Justiça Federal, individuais e coletivos, em todos os graus de jurisdição, conforme os elementos especificados nos anexos I e II desta resolução.

Art. 3º Enquanto não estruturada a rede de banco de dados de que trata o art. 2º, os Tribunais Regionais Federais e as Corregedorias Regionais deverão remeter, por meio eletrônico, mensalmente, mapas estatísticos consolidados, respectivamente, com as informações constantes dos anexos I e II desta resolução, de forma a dar cumprimento ao inciso XII do art.3º do Regulamento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 4º As Corregedorias Regionais deverão, no desempenho de sua atividade correicional:

~~I - realizar correições ordinárias, no mínimo uma vez por ano, em todas as Varas Federais, Turmas Recursais e Juizados Especiais Federais, segundo planejamento prévio;~~

I – realizar correições ordinárias, no mínimo de dois em dois anos, em todas as varas federais, turmas recursais e juizados especiais federais, segundo planejamento prévio ([redação dada pela Resolução n. 71, de 2009](#));



Conselho da Justiça Federal

II - realizar inspeções administrativas de avaliação, bem como correições extraordinárias, quando entenderem necessário ou conveniente;

III - encaminhar, por meio eletrônico, ao Corregedor-Geral da Justiça Federal relatórios das inspeções e correições realizadas, ordinárias e extraordinárias, com avaliação crítica da situação existente e indicação de medidas porventura recomendadas, adotadas ou a serem adotadas, para aprimoramento da atividade jurisdicional dos órgãos objeto das inspeções ou correições;

IV - encaminhar, por meio eletrônico, ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, trimestralmente, relatórios dos quais constem análises críticas dos dados colhidos junto aos órgãos sujeitos à sua atividade correicional, na forma dos anexos desta Resolução e, quando cabível, recomendação de ações tendentes a propiciar maior eficiência e eficácia à atividade jurisdicional.

Parágrafo único. Os relatórios referidos nos incisos III e IV deste artigo poderão ter caráter sigiloso, se assim entender conveniente ou necessário o Corregedor Regional.

Art. 5º Quando for verificada a necessidade da adoção de ações de âmbito supra-regional ou nacional, para sanar irregularidades ou deficiências verificadas como óbices ao bom desempenho da atividade jurisdicional de órgão da Justiça Federal de primeiro grau, a propositura dessas ações deverá ser levada à deliberação do Fórum Permanente de Corregedores da Justiça Federal, sobre o qual dispõe a [Resolução n. 9, de 4 de abril de 2008](#).

Art. 6º Recomenda-se às Corregedorias Regionais a criação de núcleos em cada uma das Seções Judiciárias da circunscrição judiciária do respectivo Tribunal, visando à desconcentração do desempenho da função correicional.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA